

FERJ - SECRETARIA (secretaria@fferj.com.br)

De: Presidencia
Enviado em: sexta-feira, 1 de setembro de 2017 16:07
Para: Clube de Regatas do Flamengo; Presidência - Neli Nascimento; silvanagomes@flamengo.com.br; Botafogo de Futebol e Regatas; presidenciaabfr@gmail.com
Assunto: Enc: Acórdão Processo 123/17 - 4º CD
Anexos: Acórdão - Processo 123 - 2017.pdf

De: Rj Presidencia <rj.presidencia@cbf.com.br>
Enviado: sexta-feira, 1 de setembro de 2017 15:57
Para: Presidencia
Assunto: Enc: Acórdão Processo 123/17 - 4º CD

De: Andre Luiz Barbosa da Silva
Enviado: sexta-feira, 1 de setembro de 2017 11:53
Para: anibal@botafogo.com.br; rodrigofrangelli@flamengo.com.br; leonardo@andreotti.adv.br; rodrigofrangelli@gmail.com; Flamengo.00006RJ; Botafogo.00005RJ; Rj Administrativo; Rj Competicao; Rj Presidencia; Rj Registro
Assunto: Acórdão Processo 123/17 - 4º CD

De ordem do Auditor deste Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol, Dr. Luis Felipe Procópio, referente ao **PROCESSO N° 123/2017** - Jogo: Botafogo FR (RJ) X CR Flamengo (RJ) – categoria profissional, realizado em 16 de agosto de 2017 – Copa do Brasil – **Denunciados:** Alex Roberto Santana Rafael, atleta do CR Flamengo, incuso no Art. 254 do CBJD; Mauro Joel Carli, atleta do Botafogo FR, incuso no Art. 250 CBJD; Botafogo Futebol e Regatas, incuso nos Arts. 213 incisos I e III e 191 inciso III n/f do 184 todos do CBJD c/c Art. 66 § único do RGC/CBF; Clube de Regatas do Flamengo, incuso nos Arts. 206, 213 inc. III § 2º e 191 inciso III todos n/f do Art. 184 todos do CBJD c/c Art. 66 § único do RGC/CBF. **AUDITOR RELATOR DR. LUIS FELIPE PROCÓPIO**

Resultado: “Por unanimidade de votos, absolver Alex Roberto Santana Rafael, atleta do CR Flamengo, quanto à imputação ao Art. 254 do CBJD; absolver Mauro Joel Carli, atleta do Botafogo FR, quanto à imputação ao Art. 250 CBJD; multar em R\$ 15.000,00 o Botafogo Futebol e Regatas, por infração ao Art. 213 incisos III e por

maioria de votos, absolve-lo quanto à imputação do Art. 213 inciso I, contra o voto do Auditor Dr. José Maria, que multava em R\$ 20.000,00 e por unanimidade de votos de votos, absolve-lo quanto à imputação ao Art. 191 inciso III todos do CBJD c/c Art. 66 § único do RGC/CBF; multar em R\$ 7.000,00 o Clube de Regatas do Flamengo, sendo R\$ 2.000,00 por infração ao Art. 206 e R\$ 5.000,00 por infração ao Art. 213 inciso III § 2º e, absolve-lo quanto à imputação ao Art. 191 inciso III, todos do CBJD c/c Art. 66 § único do RGC/CBF". **O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no art. 223, do CBJD.**

Prova de DVD da Procuradoria e requereu lavratura de acórdão.

Funcionou na defesa do CR Flamengo, Dr. Rodrigo Frangelli, que juntou prova de DVD, e **requereu lavratura de acórdão.**

Funcionou na defesa do Botafogo FR, Dr. Anibal Rouxinol Segundo, que juntou prova documental e DVD que foi exibido no notebook.

Segue acórdão anexo.

Favor encaminhar ao(s) seu(s) filiado(s).

André Barbosa



STJD | Superior Tribunal de Justiça Desportiva
andre.barbosa@cbf.com.br
+55-21-2532-8709
www.cbf.com.br

Esta mensagem, incluindo seus anexos, tem caráter confidencial e seu conteúdo é restrito ao destinatário da mensagem. Caso você a tenha recebido por engano, queira, por favor, retorná-la ao destinatário e apagá-la de seus arquivos. Qualquer uso não autorizado, replicação ou disseminação desta mensagem ou parte dela é expressamente proibido. A CBF não se responsabilizará pelo conteúdo ou pela veracidade desta informação.

*Expediente
01/04/17*



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

ACÓRDÃO

4ª COMISSÃO DISCIPLINAR

PROCESSO Nº 123/2017

JOGO: Botafogo FR (RJ) x CR Flamengo (RJ)

COMPETIÇÃO: Copa do Brasil 2017

DENUNCIADOS: Alex Santana Rafael, atleta do Flamengo (art. 254, do CBJD)

Mauro Joel Carli, atleta do Botafogo (art. 250 do CBJD)

Botafogo FR (arts. 213, I e III e 191, III, do CBJD)

CR Flamengo (arts. 206, 213, III, e 191, III, do CBJD)

I – Relatório

Trata-se de denúncia oferecida pela Procuradoria de Justiça Desportiva contra o atleta do Flamengo, Alex Roberto Santana Rafael, por suposta infração ao art. 254 do CBJD, contra o atleta do Botafogo, Mauro Joel Carli, por

Rua da Ajuda, 35 / 15º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20040-000
Tel.: (21) 2532.8709 / Fax: (21) 2533-4798 - e-mail stjd@cbf.com.br



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

suposta infração ao art. 250 do CBJD, contra o Clube de Regatas Flamengo, por supostas infrações aos arts. 206, 191, III, e 213, III, do CBJD e ainda, contra o Botafogo de Futebol e Regatas, por supostas infrações aos arts. 191, III, 213, I e III, do CBJD, tendo em vista os fatos ocorridos na primeira partida da semifinal da Copa do Brasil, disputada no Estádio do Engenhão, no Rio de Janeiro, que foram narrados na súmula e amplamente divulgados pela mídia.

Consta da súmula da partida que o atleta Alex Roberto Santana Rafael, do Flamengo, o Alex "Muralha", foi expulso diretamente, por atingir com a sola da chuteira e com o uso de força excessiva o braço de seu adversário enquanto a partida estava paralisada. Por conta disso, foi incursão nas penas do art. 254, II, do CBJD. No tocante à ficha disciplinar do atleta, verifica-se que ele é primário.

Foi expulso também, de forma direta, o atleta do Botafogo, Mauro Joel Carli, por conduta violenta, ao chutar as pernas do seu adversário quando este estava deitado no gramado. Foi incursão, em razão disso, nas penas do art. 250 do CBJD. Verifica-se da ficha disciplinar do atleta botafoguense, que ele também é primário.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

Extrai-se ainda do relato do árbitro que a equipe do Flamengo não se apresentou em campo para o reinício do jogo na hora marcada, causando um atraso para o início do segundo tempo da partida de 02 minutos. O CR Flamengo foi incursa, portanto, nas penas do art. 206 do CBJD.

Por fatos narrados pela imprensa, o Botafogo FR foi denunciado nas penas do art. 213, I, do CBJD. A denúncia baseia-se em três fatos ocorridos nas imediações do Estádio do Engenhão para pedir a punição ao Botafogo no dispositivo legal acima citado: a) apedrejamento do ônibus da equipe do Flamengo; b) confusão na entrada dos torcedores do Flamengo ao estádio; c) brigas na saída da torcida do Botafogo, quando latas de bebida e outros objetos foram lançados contra policiais.

A Procuradoria pede ainda para que ambos os clubes sejam punidos por terem infringido o art. 66 do Regulamento Geral de Competições da CBF e, por consequência, o art. 191, III, do CBJD. Tudo por conta de troca de ofensas entre as torcidas dos clubes denunciados, que teria ocorrido através de palavras e gestos ofensivos entre as torcidas de cada clube. Tais condutas teriam sido captadas por imagens feitas por torcedores, e demonstrariam a animosidade que tomou conta da partida.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

Por fim, os clubes ainda foram denunciados nas penas do art. 213, III, do CBJD, pois dentro do estádio, vários objetos foram arremessados por uma torcida contra a outra, o que poderia ser demonstrado por vídeos feitos por torcedores e ora colacionados nos autos.

A Procuradoria apresentou diversos vídeos como prova. Todos os denunciados apresentaram defesa oral, bem como provas de vídeo e provas documentais. O Botafogo FR apresentou ata da FFERJ com plano de segurança da partida.

Foi ainda certificado pela Secretaria que todas as formalidades de praxe foram devidamente cumpridas, estando o feito pronto para julgamento.

5

É o relatório.

II – Voto

Pois bem, com relação ao primeiro denunciado, Alex Roberto Santana Rafael, atleta do Flamengo, incursa nas penas do art. 254, inciso II, do CBJD, por ter sido expulso diretamente com cartão vermelho ao atingir com a sola da chuteira e com uso de força excessiva, o braço direito de seu adversário, constata-

Rua da Ajuda, 35 / 15º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20040-000
Tel.: (21) 2532.8709 / Fax: (21) 2533-4798 - e-mail stjd@cbf.com.br



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

se, pela prova de vídeo apresentada pela defesa, que não houve, por parte do atleta, o cometimento de qualquer infração no lance em comento. A prova de vídeo afasta por completo a descrição feita do lance pelo árbitro. Dessa forma, concluo pela absolvição do denunciado Alex Roberto Santana Rafael, das penas previstas no art. 254, II, do CBJD.

Via de consequência, impõe-se absolvição ao segundo denunciado, Mauro Joel Carli, atleta do Botafogo, tendo em vista que a prova de vídeo apresentada pela defesa também desmonta a descrição do lance feita pelo árbitro, restando claro que houve exagero na conduta do árbitro ao expulsar os dois atletas. Portanto, absolvo o atleta do Botafogo nas penas pedidas referentes ao art. 250 do CBJD.

Por outro lado, não há espaço para discussão acerca da infração cometida pelo Flamengo, que atrasou 2 minutos para ingressar em campo, causando um atraso no reinício do jogo pelo período de 2 minutos. Sendo assim, aplico a multa pecuniária no montante de R\$2.000,00 (dois mil reais) ao Flamengo, por infração ao art. 206 do CBJD.

Para justificar a imputação do Botafogo FR nas penas do art. 213, I, do CBJD, a Procuradoria utilizou-se de 3 (três) fatos que foram os pilares para

Rua da Ajuda, 35 / 15º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20040-000
Tel.: (21) 2532.8709 / Fax: (21) 2533-4798 - e-mail stjd@cbf.com.br



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

embasar a denúncia na capitulação em específico, quais sejam: (i) ônibus da equipe do Flamengo teria sido apedrejado nos arredores do Estádio do Engenhão, por torcedores do Botafogo; (ii) teria havido confusão na entrada da torcida do Flamengo ao estádio, com os portões sendo temporariamente fechados; (iii) Confronto da torcida do Botafogo com a polícia, na saída do estádio, após a partida.

Da análise de todos os vídeos apresentados pela Procuradoria, bem como pela defesa do Botafogo, constata-se que havia um clima de tensão e animosidade entre a torcida do Botafogo e policiais, aflorado por conta da rivalidade exacerbada entre os clubes e provocações desnecessárias feitas por membros das diretorias de Flamengo e Botafogo.

As imagens e as reportagens da imprensa mostram o ônibus da equipe do Flamengo sendo alvejado por diversos objetos lançados por torcedores do Botafogo, não ficando claro que eram pedras. Mesmo assim, tal fato ocorreu em via pública, fora do estádio, no momento em que o ônibus, que estava devidamente escoltado por policiais a cavalo, passava por uma das ruas de acesso ao Engenhão.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

Verifica-se também, que a confusão ocorrida após a partida, entre a torcida do Botafogo e policiais, aconteceu do lado de fora do estádio, em ruas onde, inclusive, passavam carros e ônibus de linha municipal. A Procuradoria fez juntar aos autos imagens de armas de fogo apreendidas em bairros distantes do local onde ocorria o jogo, que em nada servem como prova de que houve a desordem descrita, a ser capitulada no art. 213, I, do CBJD.

A Procuradoria utiliza como jurisprudência um voto do auditor Flávio Boson, da 5ª Comissão Disciplinar do STJD, que condenou o Palmeiras numa confusão causada por sua torcida no entorno da Arena Pernambuco em jogo contra o Sport. Tal confusão teria ocorrido na área externa do estádio pernambucano. Foi utilizado como parâmetro o perímetro trazido pelo art. 41-B do Estatuto do Torcedor, que considera crime e será condenado à pena de reclusão, quem promover tumulto num raio de 5.000 metros quadrados ao redor do local de realização do evento esportivo.

Tal entendimento é interessante e vale uma discussão mais aprofundada. Todavia, há de se analisar caso a caso. No Estádio do Engenhão, caso os clubes fossem responsabilizados por atos de torcedores utilizando-se desse “perímetro de segurança”, em razão geografia da área em que se localiza o estádio e a proximidade de casas e ruas da praça de desporto, esses mesmos

Rua da Ajuda, 35 / 15º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20040-000
Tel.: (21) 2532.8709 / Fax: (21) 2533-4798 - e-mail stjd@cbf.com.br



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

clubes teriam que tomar providências de segurança que invadiriam residências particulares e vias públicas, que são de inteira responsabilidade de autoridades públicas.

No caso da desordem ocorrida na entrada dos torcedores do Flamengo ao estádio, verifica-se, pelas provas de vídeo apresentadas e pelo depoimento gravado do Comandante de Polícia responsável pela segurança da partida, que uma massa de torcedores tentou entrar ao mesmo tempo nas catracas do Engenhão, ocasionando um inevitável tumulto, que, todavia, não teve maiores repercussões.

Pelo exposto, absolvo o Botafogo da imputação ao art. 213, I, do CBJD, sugerida pela Procuradoria.

Ambos os clubes, Flamengo e Botafogo, ainda foram denunciados nas penas do art. 191, III, do CBJD, por supostas infrações ao art. 66 do Regulamento Geral de Competições da CBF. Narra a denúncia que houve intensa troca de ofensas entre as torcidas dos clubes denunciados, que teria ocorrido através de gestos e palavras ofensivas provocadas por torcedores do clube mandante que se encontravam na arquibancada e do visitante, que ocupavam alguns camarotes no Engenhão.

Rua da Ajuda, 35 / 15º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20040-000
Tel.: (21) 2532.8709 / Fax: (21) 2533-4798 - e-mail stjd@cbf.com.br



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL.

No tocante a esse fato, apesar de haver previsão legal para apenar os denunciados, entendo que seria de um rigor absolutamente descabido responsabilizar os clubes por provocações entre torcedores num estádio de futebol. Do contrário, todos os jogos que ocorrem no Brasil, de todas as séries e categorias, seriam objeto de denúncias e julgamentos, pois tais provocações ocorrem em todos os jogos e já fazem parte da natureza dos estádios de futebol não só em nosso país, mas em todo o mundo.

Dessa forma, também absolvo os denunciados das imputações a que lhes eram destinadas na denúncia, referentes ao art. 191, III, do CBJD.

Já com relação ao pedido de punição aos denunciados por infrações ao art. 213, III, do CBJD, entendo que seja cabível, pois, diante das provas de vídeo apresentadas durante o julgamento, constatou-se que houve um intenso lançamento de objetos entre as torcidas. No caso, ao atentar para o camarote em que estavam membros da diretoria do Flamengo, torcedores do Botafogo lançaram toda sorte de objetos em direção a esse camarote, o que provocou revide de um torcedor do Flamengo que estava no local.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

Portanto, vejo que a infração está caracterizada e bem capitulada no art. 213, III, do CBJD, e aplico a punição de multa ao Botafogo, no montante de R\$15.000,00 (quinze mil reais) e ao Flamengo, no importe de R\$5.000,00 (cinco mil reais).

III – Dispositivo

Resultado: “Por unanimidade de votos, absolver Alex Roberto Santana Rafael, atleta do CR Flamengo, quanto à imputação ao Art. 254 do CBJD; absolver Mauro Joel Carli, atleta do Botafogo FR, quanto à imputação ao Art. 250 CBJD; multar em R\$ 15.000,00 o Botafogo Futebol e Regatas, por infração ao Art. 213 incisos III e por maioria de votos, absolve-lo quanto à imputação do Art. 213 inciso I, contra o voto do Auditor Dr. José Maria, que multava em R\$ 20.000,00 e por unanimidade de votos de votos, absolve-lo quanto à imputação ao Art. 191 inciso III todos do CBJD c/c Art. 66 § único do RGC/CBF; multar em R\$ 7.000,00 o Clube de Regatas do Flamengo, sendo R\$ 2.000,00 por infração ao Art. 206 e R\$ 5.000,00 por infração ao Art. 213 inciso III § 2º e, absolve-lo quanto à imputação ao Art. 191 inciso III, todos do CBJD c/c Art. 66 § único do RGC/CBF.”

Luís Felipe Procópio de Carvalho

Auditor

Rua da Ajuda, 35 / 15º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20040-000
Tel.: (21) 2532.8709 / Fax: (21) 2533-4798 - e-mail stid@cbf.com.br